PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL Nº 02
PROC. Nº PLC 8/10

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 006 - DE 08 DE ABRIL DE 2010.

Encaminha o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do projeto "CRIANÇA FELIZ/MUDARTE", conforme especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do projeto "CRIANÇA FELIZ/MUDARTE", conforme especifica e dá outras providências".

A Lei Municipal 2.250, de 12 de fevereiro de 2002, criou o Projeto "CRIANÇA FELIZ" com o objetivo de atender menor na faixa etária do zero aos 16 anos, fora de seu horário escolar, oferecendo atividades diversificadas.

Em 26 de dezembro de 2001, foi criada a Lei Complementar nº 161, instituindo o Programa "Mudarte" nas áreas de música, dança, arte, ética e cidadania, teatro, esportes, psicopedagogia, fonoaudiologia e assistência social, objetivando ampliação do período de permanência do aluno na escola.

E assim, considerando que os objetivos do programa MUDARTE coincidem com os projetos do programa CRIANÇA FELIZ, a Secretaria Municipal de Educação está propondo a fusão de ambas as leis em um único projeto, denominado de "PROJETO CRIANÇA FELIZ/MUDARTE".

Informamos ainda, que não haverá impacto financeiro no orçamento (declaração anexa), já que os programas estão em andamento a muitos anos e somente haverá a fusão dos mesmos, .

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Eln.

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 09/ABR/2010 16:32 000058930

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PLC 8/10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 08 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a criação do projeto "CRIANÇA FELIZ/MUDARTE", conforme especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1° – Fica criado o Projeto Criança Feliz/Mudarte, que funcionará nos dois primeiros ciclos do Ensino Fundamental, com o objetivo de ampliar o período de permanência do aluno na escola e de oferecer-lhe oportunidade de enriquecimento intelectual, cultural e artístico.

Artigo 2º - Para o cumprimento dos objetivos indicados no Artigo 1°, serão oferecidas as seguintes atividades:

a) Aulas de Português e Matemática (reforço escolar);
b) Educação Física;
c) Esporte;
d) Artes;
e) Música;
f) Dança;
g) Teatro.

Parágrafo Único – Os estudos e atividades sobre ética, cidadania, meio ambiente, Educação para o trânsito serão tratados como temas transversais no currículo escolar.

Artigo 3° - Para o desenvolvimento das atividades indicadas no Artigo 2°, além dos professores efetivos já existentes para as disciplinas de Português, Matemática e Educação Física, fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores em caráter temporário.

§ 1° - Os servidores contratado em caráter temporário deverão ser docentes e possuir licenciatura plena na seguinte conformidade:

a) Atividades Artísticas: licenciatura plena em Educação Artística/Arte;
b) Atividades Esportivas e Motoras: licenciatura plena em Educação Física.

§ 2° - Na inexistência de professores habilitados nos termos do parágrafo anterior poderão ser contratados docentes de nível superior com cursos na área e ou habilidade comprovada.

FL Nº 04
PROC. Nº PLC 8/10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 - DE 08 DE ABRIL DE 2010.

Fls.02

Artigo 4º - A carga horária dos servidores contratados em caráter temporário será de 20 (vinte) horas/aulas semanais, correspondentes aos vencimentos do PEB II, mais as HTPs correspondentes.

Artigo 5º - A contratação dos servidores indicados no Artigo 3º, será realizada através de Processo Seletivo Simplificado onde, além da habilitação exigida, serão contemplados os seguintes aspectos:

a) Perfil Profissional;
b) Proposta de trabalho;
c) Entrevista individual.

Parágrafo Único – As especificações relativas ao processo seletivo simplificado serão apresentadas em regulamento.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especialmente a lei nº 2.250, de 12.02.1992 e Lei Complementar nº 161, de 26.12.2001.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 08 de abril de 2010.

CELIO REJANI
Prefeito Municipal

FL Nº 05
PROC. Nº PLC 8/00

LEI Nº 2.250 - DE 12 DE FEVEREIRO DE 1.992

Dispõe sobre a criação do Projeto "Criança Feliz".

DR. JOSÉ CLAÚDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Dracena, o Projeto "Criança Feliz", que tem por finalidade:

I- atender ao menor na faixa etária dos zero ao 16 anos, preferencialmente entre 7 e 14 anos, fora do seu horário escolar.

II- propiciar condições para uma boa formação, oferecendo atividades diversificadas enriquecedoras:
- físicas;
- intelectuais (reforço escolar);
- recreativas, sociabilizantes;
- religiosas;
- pré-profissionalizantes.

III- funcionar em dois períodos diários de quatro horas para os que estudam de manhã ou à tarde.

IV- atrair para os seus núcleos de atividades os menores em idade escolar, usando de criatividade.

V- oferecer pelo menos uma refeição aos seus participantes.

VI- oferecer transporte adequado ao menor deficiente, que deseje participar.

VII- proporcionar atividades que auxiliem os seus participantes na formação dos verdadeiros valores da vida, pelo desenvolvimento do senso crítico.

VIII- manter centros de treinamentos, onde a criança, o adolescente possam completar seu dia na busca da felicidade, seja pelas próprias atividades, pelos relacionamentos educador - criança, crianças entre si.

IX- se preocupar com a saúde, a vida familiar e escolar, a sociabilização, pela observação e diálogo constante com os que lhe forem entregues.

X- Oferecer um ambiente de lar/escola, onde a criança/o adolescente possa ser feliz.

Artigo 2º - Para atender ao Projeto mencionado, fica criado junto à Divisão de Educação e Cultura, os seguintes empregos:
- 07 (sete) Professor I, CLT - Ref. 05
- 11 (onze) Professor III, CLT - Ref. 07

FL Nº 06
PROC Nº PC 3/10

LEI Nº 2.250 - DE 12 DE FEVEREIRO DE 1.992

- Fls. 02 -

Artigo 3º - Fica criado ainda, para atender ao Projeto "Criança Feliz", um cargo de Coordenador, em comissão, Padrão CPC - 11.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 12 de Fevereiro de 1.992

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
- Prefeito Municipal -

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na Imprensa local. Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

GABINETE DO PREFEITO

FL Nº 07
PROC. Nº PLC 8/10

LEI COMPLEMENTAR Nº 161 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

Institui o Programa Mudarte nas áreas de música, dança, arte, ética e cidadania, teatro, esporte, psicopedagogia, fonoaudiologia e assistência social, nas 1ª as 4ª séries do ensino fundamental; cria o Centro de Educação Complementar do Ensino Fundamental e dá outras providências.

ELZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei de acordo com dispositivos do § 2º do artigo 4º da Lei nº 9.394, de 20.12.96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Artigo 1º - Fica instituído nas 1ª as 4ª séries do ensino fundamental o Programa Mudarte nas áreas de música, dança arte, ética e cidadania, teatro, esporte, psicopedagogia, fonoaudiologia e assistência social, objetivando ampliação do período de permanência do aluno na escola, de acordo com o projeto que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Parágrafo único – O projeto mencionado no caput é anual, tendo início e término nas datas estabelecidas para o ano letivo.

Artigo 2º - Para o cumprimento dos objetivos do artigo anterior, fica incluído na grade curricular as seguintes atividades:

a) música;
b) dança;
c) arte;
d) ética e cidadania;
e) teatro;
f) esporte;
g) psicopedagogia
h) fonoaudiologia
i) assistência social

Artigo 3º - Para o desenvolvimento das atividades descritas no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 108, de 13.11.99, a efetuar contratação de servidores para função atividade, nas seguintes áreas:

I - Professor III com habilitação em música em nível médio ou superior.
II - Professor III com habilitação em dança ou educação física.
III - Professor III com habilitação em educação artística ou artes plásticas.
IV- Professor III com habilitação em sociologia ou filosofia.
V- Professor I ou III com participação em cursos de teatro.
VI- Professor III com habilitação em educação física
VII- Professor I ou III com formação em assistência social.

FL. Nº 08
PROC. Nº PLC 8/10

LEI COMPLEMENTAR Nº 161 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

Fls. 02

VIII- Professor I ou III com formação em fonoaudiologia
IX - Professor III com habilitação específica em psicopedagogia ou formação em psicologia.

Parágrafo 1º - Os professores ora descritos exercerão atividades com carga horária de 20 (vinte) horas/50min./aulas semanais.

Parágrafo 2º - A remuneração da função atividade é a constante do Anexo I da Lei Complementar nº 146, de 05.06.01.

Artigo 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública e será efetuado através de processo seletivo simplificado, mediante apresentação de projeto pedagógico a ser analisado por comissão nomeada especialmente para esse fim e submetido a entrevista, sendo finalmente homologado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único - Os critérios de apresentação dos projetos serão fixados quando do ato de abertura do processo seletivo simplificado.

Artigo 5º - Fica, ainda, criado o Centro de Educação Complementar do Ensino Fundamental, para o desenvolvimento do Programa Mudarte, com sede em prédio a ser especialmente destinado a esse fim.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena-SP, 26 de dezembro de 2001.

ELZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do Costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

MAGDA TONELLO PEDRO LEMOS
Secretária da Educação e Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

L. Nº 09
PROC. Nº PLC 8/10

LEI COMPLEMENTAR Nº 289/08 – DE 30 DE ABRIL DE 2008.

Dá nova redação ao item VII, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 161/01, que especifica e dá outras providências.

ELZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O inciso VII, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 161/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - .....
I - .....
II - .....
III – .....
IV - .....
V - .....
VI - .....
VII – Professor I ou II com formação em Serviço Social".

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 30 de abril de 2.008.

ELZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

CRISTINA CORTEZI BUCCIRONI
Secretária de Administração